



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 497/2017, de 14 de novembro de 2017.

“Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira – PREVILI – COMIN, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira – PREVILI – COMIN – órgão autônomo, permanente e deliberativo, que tem por finalidade sugerir, decidir e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP) do PREVILI.

Parágrafo Único - A Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP) poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor, como também para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho Municipal de Previdência pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira – PREVILI, ou ainda por solicitação do Comitê de Investimentos – COMIN.

Art. 2º. – A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e apuração de decisões em reuniões e forma de convocação, entre outros, serão regidos, pelo regulamento interno que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira – PREVILI.

Art. 3º. – O regulamento do Comitê de Investimentos definirá a hierarquia funcional das decisões de investimentos deste órgão.

Art. 4º. – Aprovado o Regulamento Interno do Comitê de Investimentos – COMIN, este somente poderá ser alterado mediante indicação ratificada pela maioria qualificada de 3/5 dos membros do Comitê de Investimentos e após aprovação pela maioria simples 1/2 dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 5º. – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rosário da Limeira (MG), 14 de novembro de 2017.


José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal